

SAUDAÇÃO DO CHANCELER ...

(Conclusão da 1.ª pág.)
cando desde então prisioneiro de nosso afeto, que vimos hoje renovar com os mesmos caracteres de firmeza e perenidade".
A seguir, o ministro Sapena Pastor referiu-se à imperiosa necessidade de estreitar os elos da unidade continental, a fim de preservar as tradições morais, as virtudes civicas e as essências cristãs legadas pelos nossos antepassados, bem como assegurar o desenvolvimento normal dos povos latino-americanos. Mencionou os convênios já firmados, nesse sentido, para afirmar:

"Senhor Governador: se tivermos em conta o imenso potencial econômico de vosso Estado e o fato de que contamos tanto com indústrias transformadoras de matérias primas, como com expoentes positivos da indústria pesada, enquanto que nosso país é produtor de matérias primárias e é de menor desenvolvimento econômico, em processo industrial embrionário, bem podemos dar-nos conta de importância que reveste para as relações paraguai-brasileiras a forma como o Estado de São Paulo encara sua política econômica e suas medidas de apoio para o cumprimento dos convênios internacionais mencionados, com os quais não somente se podem fortalecer os laços econômicos entre os dois países, como também facilitar ao Paraguai uma justa vitória na luta contra o isolamento que com energia e férrea vontade vem sustentando.

Permiti, senhor governador, que ao mencionar estas coisas, e tendo em conta vossa capacidade de realizador, expresso que os tratados e convênios firmados com o Brasil ganharam maior efetividade, na medida em que os dois países possam contar com melhores caminhos, e se possível for, com ligações ferroviárias. O vosso trabalho, como governador do Estado de São Paulo, terá magnífico relevo nos resultados práticos dos convênios, acordos e tratados paraguai-brasileiros, sempre que vos dediqueis a melhorar os vossos caminhos até nossas fronteiras, empenhando-se igualmente na cooperação com nosso país para a vitalização dos portos e zonas francas que nos concedemos reciprocamente.

Os méritos acumulados por Vossa Excelência no conceito do povo e Governo da República do Paraguai são altamente honrosos. Por isso, quisemos distinguir-vos inscrevendo vosso nome entre os dessa ilustre pleiade de homens de ciência, de letras, da política, que foram condecorados por meu país com a Ordem Nacional do Mérito".

Financiamento para os paióis de tela

Entre os vários fatores de relevo para o desenvolvimento da produção agro-pecuária de São Paulo figura o crédito rural, para o qual, agora com mais empenho, se preconizam a dilatação de prazo de amortização e a extensão do benefício às mais diferentes culturas e processos de trabalho.

Nesse sentido, o deputado Lucio Casanova Neto apresentou, há pouco mais de mês, indicação sugerindo o financiamento por parte da Carteira Agrícola do Banco do Estado de São Paulo, para a construção do chamado Paiol de Tela.

Essa proposição passou a integrar planos já anteriormente estudados que determinaram o estabelecimento de normas para a concessão do empréstimo, sobre as quais o Banco do Estado já, em 12 de maio, remeteu instrução às suas agências.

Assim, a assistência financeira do B. E. terá como base até 80% do custo do paiol, no prazo de 1 ano, excepcionalmente dois. As garantias serão CRP, com penhor agrícola de máquinas ou penhor pecuário de gado bovino ou CRH, com hipoteca do imóvel produtor. Conforme esclarece aquele estabelecimento de crédito, será admitido o financiamento à construção de até 10 paióis por agricultor.

Construção do hospital do Departamento de Imigração

Inicia o secretário da Agricultura, sr. Arnaldo Santos Cerdeira, através do Departamento de Imigração e Colonização, o programa de visitas e inspeção às diversas repartições da Pasta que dirige, paralelamente ao plano de viagens ao interior, realizadas aos fins de semana, no atendimento aos problemas das regiões agro-pecuárias de nosso Estado.

Acompanhado de seu chefe de gabinete e assessores, o sr. Arnaldo Santos Cerdeira foi recebido no TIC, um dos importantes órgãos da administração de São Paulo, pelo seu diretor geral, sr. Octávio Teixeira Mendes Sobrinho. Ao inspecionar o Departamento, inteirou-se das obras que ali vêm sendo executadas com os recursos do PLADI, que, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento, sem entraves, das inúmeras e complexas atividades a que se dedica o TIC, destinou vultosas importâncias para o reaparelhamento e construção de prédios.

Departamento administrativo, de recepção, hospedarias, alojamentos, cozinha, refeitórios, lavanderia, rouparia, capela, auditório, cinema, garagem, farmácia, almoxarifado e edifícios novos para estrangeiros, foram as dependências mais demoradamente percorridas.

No tocante aos planos de remodelação do Departamento de Imigração e Colonização, o secretário Cerdeira tomou conhecimento do projeto de hospital e ambulatório que, de linhas arrojadas e moderníssimas, possibilitará condições para que a assistência médica prestada ao imigrante e trabalhador seja a mais perfeita possível. Impressionado com o número de doentes e as deficiências do órgão, o titular da Agricultura destacou o esforço realizado pela direção e equipe de funcionários do TIC e prometeu o fornecimento de recursos para a execução dos estudos em tela, especialmente no que tange à construção do hospital.

Professores visitam o Museu de Arte

Os docentes inscritos no curso "O Desenho no Ensino Secundário — 1.º ciclo", que o MEC ora promove através do Canal 2, em convênio com a TV-Escolar da Secretaria da Educação farão visita pedagógica ao Museu de Arte, hoje, às 14 horas, acompanhados da profa. Fernanda Perracini Milani, titular do curso.

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

Cr\$ 250

Preço

—//—

Editada pela Imprensa Oficial do Estado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

R DA GLORIA, 358

SÃO PAULO

Diretor: Wanduick Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto:

Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539
Gerência	36-2752
Contadoria	36-2764
Expediente	36-7931
Seção do Pessoal	36-6183
Redação	34-5810
Tesouraria Publicações	36-2684
Revisão Impressão e	
Manutenção	36-6184
Material	36-2587
Assinaturas e Arquivo	36-2724
Oficina do Jornal	36-2552
Oficina de Obras	36-2598

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Annual

Semestral

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Annual

Semestral

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA GLÓRIA, 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 8.827, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São retificadas para Caixa Escolar do Grupo Escolar "Antônio de Melo Cotrim", de Piracicaba, e Faculdade de Comércio D. Pedro II Ltda., de São José do Rio Preto, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 50 do item XIII da Relação n.º 81, e do n.º 1 do item XVIII da Relação n.º 104, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — É retificado para Ginásio e Escola Técnica de Comércio Princesa Isabel (Bairro de Moema), de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 4 do item XII do artigo 10 da Lei n.º 8.367, de 27 de outubro de 1964.

Artigo 3.º — É retificada para Ginásio, Escola Normal e Técnica de Comércio Modelo, para bolsa de estudos, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 37 do item VIII da Relação n.º 25, e do n.º 26 do item V da Relação n.º 100, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — É retificado para Ribeirão Bonito o nome do município constante do item XXXI da Relação n.º 21 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — São cancelados o n.º 3 do item VIII e as letras "g" e "o" do n.º 49 do item XIII, ambos da Relação n.º 66 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — São cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$.. 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), Cr\$.. 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) respectivamente, o n.º 9 do item XXXVII da Relação n.º 21, a letra "1" do n.º 49 do item XIII e os ns. 3 e 4 do item XV da Relação n.º 66, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Com o produto dos cancelamentos de que tratam os artigos 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Barão de Antonina Prefeitura Municipal, para aquisição de postes de concreto para iluminação pública	500.000
II — de Coronel Macedo Prefeitura Municipal, para aquisição de postes de concreto para iluminação pública	500.000
III — de Itaberá Prefeitura Municipal, para aquisição de postes de concreto para iluminação pública	1.000.000
IV — de Ribeirão Bonito	
1 — Associação de São Vicente de Paulo	100.000
2 — Serviço Assistencial ao Menor de Ribeirão Bonito	200.000
V — de Rio Claro Prefeitura Municipal	300.000
VI — de São Paulo Sociedade Amigos da Região Sul do Estado de São Paulo — SARESP, para	
a) manutenção do escritório da subsele de Itapeva	500.000
alojamento de doentes na Capital	1.200.000
Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.	

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.828, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, Conferência da Santíssima Trindade de Tietê "Cidade Ozanan", de Tietê, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 6 do item XVIII da Relação n.º 54 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Ger., Substituto

LEI N.º 8.829, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, Conferência da Santíssima Trindade de Tietê "Cidade Ozanan", de Tietê, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 6 do item XXVII da Relação n.º 64 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.830, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Ginásio Comercial Patriarca Ltda., para bolsa de estudos, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 19 do item III do artigo 9.º da Lei n.º 8.218, de 8 de julho de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto